

PROPOSTA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NACIONAL NAS FUTURAS
RODADAS DE LICITAÇÃO DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS
- 09/02/2017 -

No atual modelo de construção de plataformas no Brasil, as empresas de óleo e gás vêm sendo o veículo promotor desse segmento da indústria, no contexto de uma política de exigências elevadas de conteúdo local e de penalidades.

Estas exigências foram estabelecidas na expectativa do crescimento do mercado fornecedor, o que não se concretizou. Além disso, as características punitivas e as incertezas jurídicas e comerciais associadas a este tema vêm impactando negativamente nas decisões de investimento.

Dados do IHS (*Information Handling Services*) no estudo “*Offshore Market potential and local content*” indicam que o impacto das atuais regras nos investimentos é bastante significativo. Já no ano de 2020, mantidas as regras atuais, os investimentos em exploração e produção de petróleo somarão US\$36 bi, enquanto que se houver uma flexibilização, os investimentos atingirão o patamar de US\$ 61 bi, com impacto positivo na criação de mais de 70 mil empregos naquele ano.

O estudo do IHS aponta ainda que as participações governamentais passariam, no período de 2017 a 2021, de US\$ 600 bi para US\$ 900 bi com uma mudança das regras de conteúdo local e que o impacto na indústria fornecedora nacional também seria positivo, uma vez que o aumento do investimento aumentaria, por conseguinte, a demanda junto aos fornecedores que apresentassem o grau de competitividade requerido.

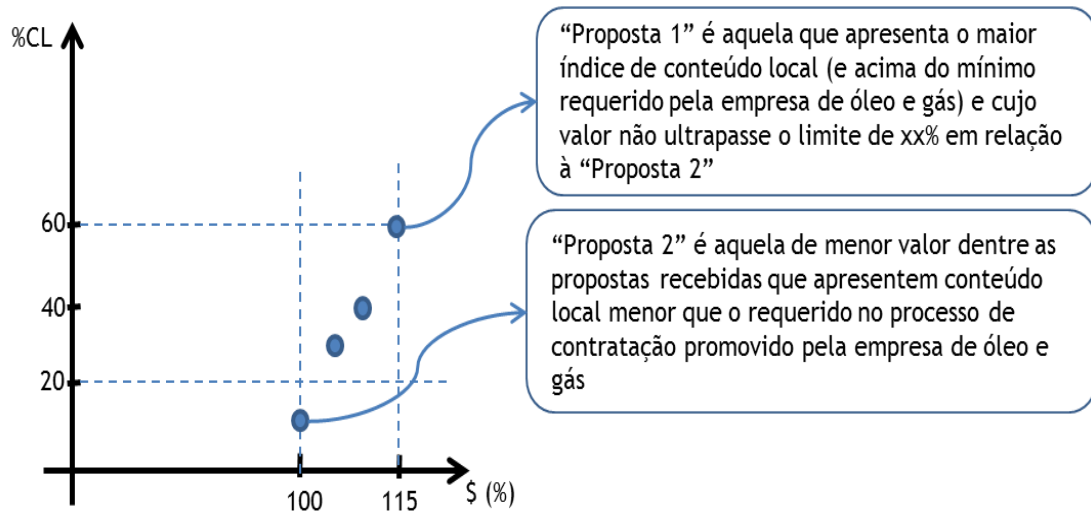
Visando incentivar o desenvolvimento da indústria fornecedora e ao mesmo tempo desonerar as empresas de óleo e gás pela responsabilidade direta, e às vezes única, por esse desenvolvimento, avaliamos a utilização de um mecanismo de compensação econômica das empresas de petróleo no caso em que estas contratem o afretamento de plataformas de produção no país por valores mais elevados que os praticados no mercado internacional.

A aplicação desse mecanismo considera os seguintes conceitos, premissas e definições:

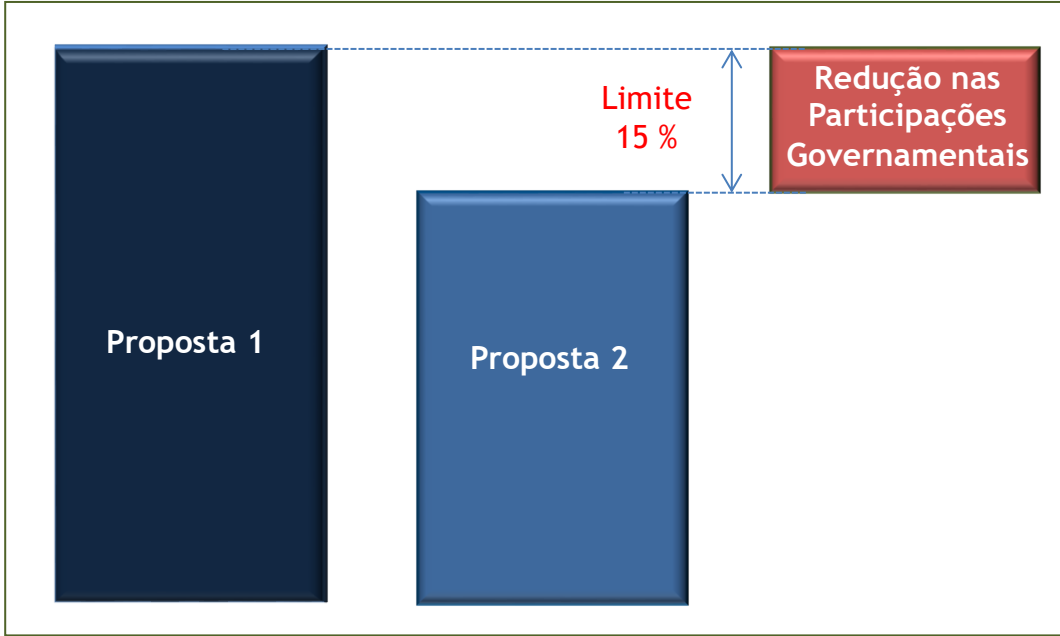
- Estabelecimento de sistema que estimula (e não obriga) um aumento crescente e contínuo do conteúdo local
- Constitui um embrião de política industrial cujo custo é autofinanciado pelos resultados que serão obtidos pelos investimentos realizados. Além disso, é um importante componente para a atração dos investimentos

porque os investidores terão clareza e certeza do impacto máximo dessa política para os seus investimentos.

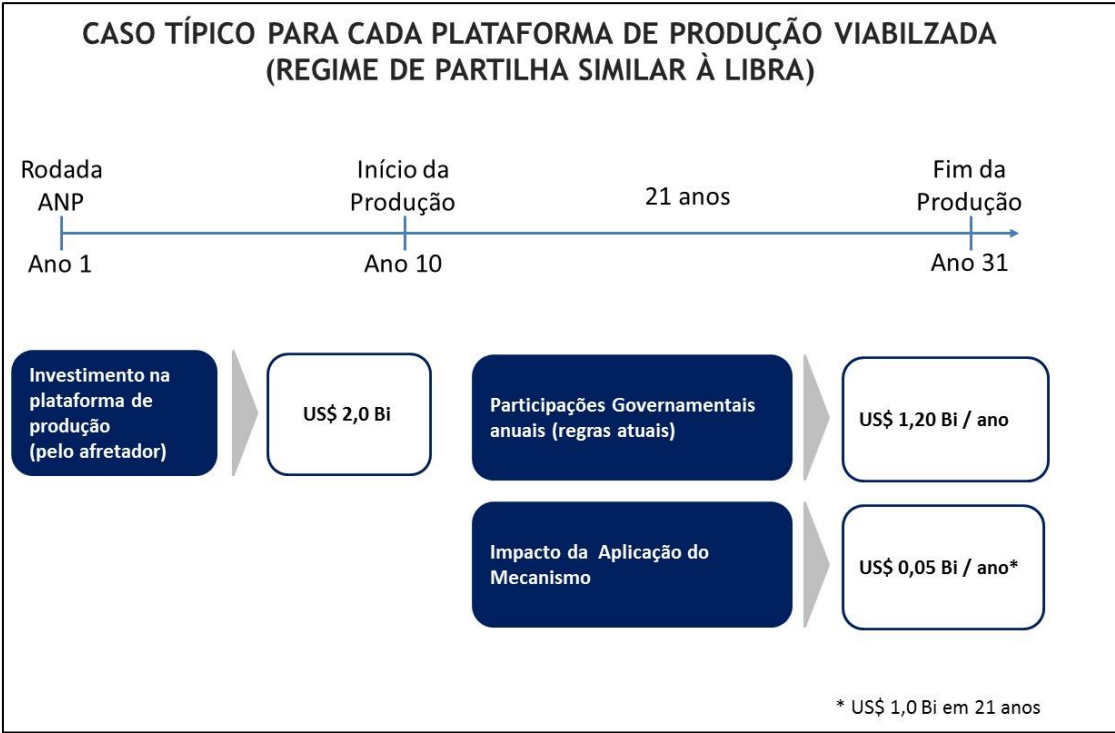
- A política tem como base o estabelecimento de um percentual de sobrepreço que seria aceito nas propostas de maior conteúdo local em relação à proposta de menor preço. Esse percentual pode ser decrescente para os leilões seguintes, estimulando a indústria a se emancipar e a se tornar mais competitiva a nível global
- A proposta não retira recursos de nenhuma área, porque será autofinanciada por uma parcela muito pequena dos resultados que o próprio investimento proporciona, em prazo muito longo. Além disso, tem como benefícios:
 - Estimula o aumento da produção local por um mecanismo mais inteligente e não punitivo;
 - Estimula o investimento e coloca o País em pé de igualdade com outras áreas relevantes de exploração de petróleo que estão oferecendo condições muito favoráveis de exigência de CL
 - Trás uma visão clara para os investidores de qual é o impacto máximo da política de CL para os seus resultados
- O sistema funcionaria com a definição de um limite percentual máximo de 15% entre a Proposta de menor preço (Proposta 1) e a Proposta Vencedora (proposta 2), que será aquela que, dentro deste percentual, apresentar o maior percentual de CL
- O limite percentual entre a “Proposta 1” e a “Proposta 2” deve decrescer nos leilões seguintes, de acordo com regras a serem definidas
- O índice de CL da plataforma de produção será apurado de maneira global
- Conforme ilustrado no gráfico abaixo, define-se como “Proposta 2” a proposta de menor valor que atenda todos os requisitos do Edital, incluindo, mas não apenas, as características técnicas e o prazo de entrega. A “Proposta 1”, que será a vencedora, é aquela que apresenta o maior índice de CL cujo valor não ultrapasse o limite de 15% em relação à “Proposta 2”;



- Na situação ilustrada no gráfico, a “Proposta 1” seria considerada vencedora no processo competitivo de contratação por apresentar o maior índice de conteúdo local e seu valor ser menor ou igual ao limite percentual máximo de 15% entre a “Proposta 1” e a “Proposta 2”;
- A “Proposta 1” e a “Proposta 2” devem ser comparadas na mesma base (CIF);
- O conteúdo local da “Proposta 1” será certificado com a emissão da nota fiscal e o afretador será penalizado no caso do seu não cumprimento, na proporção do benefício perdido pela empresa de óleo e gás, acrescido de uma multa; e
- Necessidade de alterar a legislação de contratação de empresas estatais para possibilitar contratação por valores diferentes do menor preço e viabilizar a proposta.
- A diferença entre as propostas 1 e 2 será compensada pela redução nas participações governamentais recolhidas pela empresa de óleo e gás, conforme figura abaixo:



- Essa compensação será iniciada no início da produção daquele campo (normalmente após 10 anos), e será diluída pelo tempo de duração do contrato (21 anos). No percentual indicado, e levando em conta as características do campo de Libra, estima-se que, no percentual indicado, a redução das participações governamentais ao longo desse período não ultrapassaria 5%, conforme ilustrado abaixo.



As questões afetas ao conteúdo local têm se mostrado fundamentais na definição da economicidade da indústria petroléira, impactando conseqüentemente na sua perspectiva de sobrevivência e crescimento, com impactos também para o país.

As empresas de óleo e gás têm apresentado dificuldades em atender as exigências de conteúdo local pela incapacidade da indústria nacional de atender os requisitos com preços e prazos em bases competitivas para subconjuntos de insumos.

A consequência é a aplicação de multas elevadas pela ANP, que potencialmente podem alcançar dezenas de bilhões de dólares, além de atrasos na entrega das plataformas que levam ao atraso na curva de produção dos projetos, com consequências severamente impactantes para o fluxo de caixa e retorno das empresas.

Conclui-se que a exigência de conteúdo local elevado, associada aos mecanismos de multas, ao invés de haver propiciado o desenvolvimento da indústria, travaram os leilões e investimentos, trazendo perdas significativas para as empresas e o Brasil.

A aplicação de um mecanismo que prevê compensações econômicas para as empresas de óleo e gás nos casos de contratação de plataformas no país por valores mais elevados que os praticados no mercado internacional é um instrumento ímpar e valioso de desenvolvimento da indústria nacional fornecedora de plataformas de produção ao tempo que desonera as empresas de óleo e gás da responsabilidade direta, e às vezes única, por esse desenvolvimento.